Anexo à Mens. 297/68
S. Vicente 10/12/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.406

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente, no uso de suas atribuições legai, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.342, de 4 de agôsto de 1.967, passará a ter a seguinte redação:

"A Carta de Habitação só será concedida quando o prédio estiver totalmente concluído e de acôrdo com o plano aprovado, salvo em relação ao uso de unidade autônoma destinada exclusivamente ao funcionamento de repartição pública ou paraestatal, quando poderá ser concedido o "habite-se parcial".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de dezembro de 1 968.

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Revogada P/ Lei 1449

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 10/12/68

128/68-a